



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 693/2015

(Autoria do Deputado Gilberto Ribeiro)

Institui a Semana Estadual do Incentivo à Prática do MMA - Mixed Martial Arts no Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual do Incentivo à Prática do MMA - Mixed Martial Arts a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º É livre a atividade esportiva do MMA no Estado do Paraná, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento físico e emocional das crianças, adolescentes, adultos e idosos, e também o aprimoramento da cidadania e o avanço da qualidade de vida em todos os segmentos sociais.

Art. 3º São objetivos específicos desta Lei:

I – oferecer práticas esportivas à população, conscientizando-a de sua importância e estimulando as crianças, os adolescentes e os adultos a manter interação no esporte, de maneira que possa contribuir para o seu desenvolvimento integral;

II – proporcionar condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;

III – desenvolver valores morais em seus esportistas, direcionados para a boa convivência social fundada na valorização da cidadania;

IV – contribuir para a melhoria da capacidade física e da habilidade motora de seus praticantes;

V – cooperar com o aperfeiçoamento da qualidade de vida dos principiantes, lutadores e treinadores, preocupando-se com a melhoria de sua autoestima, do convívio social e da saúde;

VI – reduzir a exposição de seus praticantes a riscos sociais, tais como uso de drogas, prostituição, gravidez precoce, doença sexualmente transmissível, criminalidade e trabalho.

Art. 4º Os clubes, associações, escolas, academias e entidades religiosas que proporcionem MMA a seus associados poderão realizar demonstrações públicas e competições, atendendo às especificações técnicas do esporte e às exigências da Administração, em conformidade com a legislação aplicável à concentração de público em eventos esportivos, localização e divulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2020

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 15/09/2020, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0216026** e o código CRC **1E0E731E**.